



**Processos nº.** 10.014-5/2020, 35.020-6/2019, 50.541-2/2021, 50.856-0/2021 e 34.619-5/2019 - apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2020  
Leis nº. 1.294/2019 - LDO e 1.325/2019 - LOA  
**Relator** Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 19-10-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 134/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.014-5/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **7** (sete) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência, também produziu relatório, todavia não relacionou nenhuma irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **2** (duas) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Diamantino, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.325/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 112.813.058,39** (cento e doze milhões, oitocentos e treze mil, cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



**Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução**

<b>Cód. Progr</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>(%) Exec/Prev</b>
0001	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	4.858.878,99	4.858.878,99	4.631.405,89	95,31
0096	APOIO AO CONSELHO	9.221,62	19.921,62	12.614,81	63,32
0024	APOIO AO PROFESSOR	11.427,01	22.427,01	12.000,00	53,50
0095	APOIO EDUCACIONAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO	1.780.535,36	757.005,36	748.971,47	98,93
0089	ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR	216.180,00	217.830,00	202.691,80	93,05
0015	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	56.180,00	10,00	0,00	0,00
0078	CEMITERIO MUNICIPAL	134.832,00	202,00	0,00	0,00
0031	COMBATES AS CARENCIAS NUTRICIONAIS	871.734,17	602.414,17	576.933,03	95,77
0023	CONCURSO PUBLICO	986,57	986,57	0,00	0,00
0052	CONSELHOS MUNICIPAIS E CONTROLE SOCIAL	2.236,00	2.236,00	0,00	0,00
0079	CONTROLE FAZENDÁRIO	6.180,00	6.180,00	0,00	0,00
0097	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTES DO CORONAVIRUS	0,00	7.079.989,83	4.378.124,13	61,83
0058	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO TURISTICO	140.900,00	74.500,00	67.200,80	90,20
0014	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL	28.090,00	60.790,00	46.229,85	76,04
0035	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.236,00	1.236,00	0,00	0,00
0032	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB	7.889.883,98	6.643.903,98	5.985.156,62	90,08
0034	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	11.979,99	7.179,99	521,00	7,25
0016	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.306.685,05	13.373.585,05	10.529.085,28	78,73
0062	EQUILIBRIO FISCAL	3.035.990,00	6.249.690,00	5.491.004,98	87,86
0055	ESPORTE PARA TODOS	577.096,50	144.179,50	36.978,25	25,64
0040	FORTALECER AS PÓLITICAS DE SAUDE NA ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.710.000,00	16.066.480,00	15.591.753,86	97,04



<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
0003	FORTALECER AS POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA, COMERCIO INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE	954.016,18	437.550,18	57.665,80	13,17
0041	FORTALECER O CONTROLE E PREVENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	1.857.000,00	1.804.400,00	1.730.901,57	95,92
0042	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA	11.133.000,00	13.855.210,00	12.779.100,91	92,23
0043	FOTALECER AS POLÍTICAS PUBLICAS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	629.000,00	746.950,00	692.359,06	92,69
0066	GESTÃO DE CONVÊNIO	263.372,00	293.824,00	232.089,86	78,98
0002	GESTAO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS	22.411.136,97	21.922.233,97	20.200.468,61	92,14
0061	GESTÃO DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	3.416.274,56	3.394.708,56	3.304.328,83	97,33
0010	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM REQUALIFICAÇÃO E COM QUALIDADE	9.126.946,51	16.283.819,18	13.849.774,60	85,05
0088	GESTÃO SUAS	212.248,00	90.148,00	60.740,67	67,37
0037	GESTÃO SUS	3.488.000,00	4.300.145,40	4.108.973,66	95,55
0080	INCENTIVO PROFISSIONAL	888,00	888,00	0,00	0,00
0094	MANUTENÇÃO DO FUNDEB DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.711.910,20	4.911.810,20	4.904.837,59	99,85
0093	MANUTENÇÃO DO FUNDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.266.531,62	4.595.881,62	4.578.993,61	99,63
0011	MOBILIDADE E TRÂNSITO MELHOR	507.182,00	569.651,00	563.422,66	98,90
0098	MOBILIDADE URBANA E INTERLIGAÇÃO ENTRE BAIROS	0,00	200.809,00	177.583,91	88,43
0012	MORADIA COM DIGNIDADE	173.260,00	167.960,00	146.612,04	87,29
0045	POLÍTICA DE ASSISTENCIA, GESTÃO, PROMOÇÃO CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL	3.966.495,52	3.254.728,52	2.967.122,08	91,16
0087	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	572.665,72	515.915,72	498.566,80	96,63
0086	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	114.832,00	199.202,00	162.577,69	81,61
0085	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	525.080,00	303.944,00	252.687,92	83,13
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	954.456,63	456,63	0,00	0,00



<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
0033	SISTEMA CULTURAL DE DIAMANTINO	817.104,04	893.004,04	824.107,64	92,28
0028	UAB	61.405,20	52.355,20	36.215,85	69,17
<b>TOTAL</b>		<b>112.813.058,39</b>	<b>134.985.221,29</b>	<b>120.439.803,13</b>	<b>89,22</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, exceto intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 134.480.338,75** (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

<b>Origens dos Recursos</b>	<b>Valor previsto R\$</b>	<b>Valor arrecadado R\$</b>	<b>(%) da arrec sobre a previsão</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>134.621.487,20</b>	<b>143.526.743,45</b>	<b>106,61</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	19.314.966,76	19.197.420,79	99,39
Receita de Contribuições	1.781.881,46	1.825.673,54	102,45
Receita Patrimonial	165.960,00	1.415.743,97	853,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	71.354,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	111.374.488,40	119.766.996,26	107,53
Outras Receitas Correntes	1.912.836,58	1.320.908,89	69,05
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>9.783.888,89</b>	<b>4.591.747,17</b>	<b>46,93</b>
Operações de Crédito	5.322.152,69	1.719.372,06	32,30
Alienação de Bens	300.000,00	1,45	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.161.736,20	2.872.373,66	69,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>144.405.376,09</b>	<b>148.118.490,62</b>	<b>102,57</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-13.192.554,80</b>	<b>-13.638.151,87</b>	<b>103,37</b>
Deduções para o FUNDEB	-12.918.800,00	-13.292.551,84	102,89
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-273.754,80	-345.600,03	126,24
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>131.212.821,29</b>	<b>134.480.338,75</b>	<b>102,49</b>



V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>131.212.821,29</b>	<b>134.480.338,75</b>	<b>102,49</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.267.517,46** (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a **2,49%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 18.852.634,98** (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	761.008,04	815.342,96	1.153.101,42	961.867,11	1.056.025,55
IRRF	1.874.864,95	2.361.992,40	2.592.961,60	3.395.191,89	3.521.182,45
ISSQN	5.148.691,46	5.945.950,93	5.721.075,45	5.763.560,61	6.740.788,41
ITBI	2.226.816,63	3.175.070,73	2.558.002,12	3.137.225,60	3.498.560,79
TAXAS	1.172.583,65	1.274.916,22	1.646.281,71	1.689.835,51	1.857.933,49
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	1.258.032,83	1.275.810,50	0,00	0,00	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	9.579,66	34.428,17	121.087,99	119.067,59	92.973,31
DÍVIDA ATIVA	303.584,65	1.174.376,35	631.890,88	1.267.393,69	1.545.507,14
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	70.616,94	86.888,20	205.120,59	299.603,68	539.663,84
<b>TOTAL</b>	<b>12.825.778,81</b>	<b>16.144.776,46</b>	<b>14.629.521,76</b>	<b>16.633.745,68</b>	<b>18.852.634,98</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 120.439.803,13** (cento e vinte milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e três reais e treze centavos) .

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 138.252.738,75**) com as despesas empenhadas (**R\$ 120.439.803,13**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 17.812.935,62** (dezessete milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) conforme fl. 17 do voto.



A dívida consolidada líquida, em 31-12-2020, foi de **R\$ 11.762.634,83** (onze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>33.237.450,84</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>33.237.450,84</b>
2.1. Empréstimos	5.522.048,92
2.1.1 Internos	5.522.048,92
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	3.577.372,88
2.3.1. Internos	3.577.372,88
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	24.138.029,04
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	24.138.029,04
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>21.474.816,01</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>21.474.816,01</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	21.509.774,93
5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados	34.958,92
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)</b>	<b>11.762.634,83</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	129.888.591,58
% da DC sobre a RCL	25,58
% da DCL sobre a RCL	9,05
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	155.866.309,89



OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	2.141.961,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
<b>Insuficiência Financeira</b>	<b>0,00</b>
Depósitos consignações sem contrapartida	84.675,01
Restos a Pagar Não Processados	3.676.760,89
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	386,48

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 17.798.055,12** (dezesete milhões, setecentos e noventa e oito mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 129.888.591,58**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	54.974.472,12	42,32	54	Regular
Legislativo	3.163.294,07	2,43	6	Regular
Município	58.137.766,19	44,76	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a% **42,32%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
---------------------------	--------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	----------



Desenvolvimento do Ensino <b>Receita Base - R\$</b>				
84.479.169,24	25.704.883,87	30,42	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,42%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

<b>Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$</b>	<b>Valor aplicado R\$</b>	<b>(%) Aplicado</b>	<b>(%) Limite mínimo</b>	<b>Situação</b>
11.827.106,34	3.138,81	63,33	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **63,33%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

<b>Receita Base R\$</b>	<b>Valor aplicado R\$</b>	<b>(%) da aplicação sobre receita base</b>	<b>(%) Limite mínimo sobre receita base</b>	<b>Situação</b>
83.285.786,76	18.858.946,63	22,64	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,64%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasse ao Poder Legislativo

<b>Receita Base 2019 R\$</b>	<b>Valor Repassado R\$</b>	<b>(%) sobre a receita base</b>	<b>(%) Limite máximo</b>	<b>Situação</b>
82.295.850,59	4.631.405,99	5,62	7	Regular



O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 4.631.405,99** (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), correspondente a **5,62%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.880/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.880/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas



anuais de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, exercício de 2020, gestão do Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Diamantino que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** promova a disponibilização das leis orçamentárias (LOA/LDO) observando seus anexos obrigatórios, os quais, no entanto, poderão ser disponibilizados exclusivamente no *site* da Prefeitura, desde que conste na publicação das referidas leis o endereço eletrônico onde poderão ser consultados pela sociedade, em atenção ao artigo 48 da LRF; **b)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo ou com saldo insuficiente, bem como realize adequada metodologia de cálculo para apuração de excesso de arrecadação, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/196; **c)** adote as medidas necessárias a fim de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, **d)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP, relativo às contas anuais de governo de 2017 do Município de São José dos Quatro Marcos (Processo nº 17.666-4/2017), de que a autorização, na Lei Orçamentária, para abertura de 30% de créditos adicionais é excessiva.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).



Participaram da votação os Conselheiros os Conselheiros DOMINGOS NETO, *em Substituição* ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Vice-Presidente  
*Presidente em Substituição Legal*

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Auditor Substituto de Conselheiro  
*em Substituição Legal*

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas